TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AGUAÍ
FORO DE AGUAÍ
VARA ÚNICA
Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ., Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000,
Fone: (19)3652-1482, Aguai-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000522-86.2022.8.26.0083**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Administração judicial**
Requerente:	**Paulispell Industria Paulista de Papeis e Papelao Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS**

Vistos.

P. 5.313/5.318: tratam-se de embargos de declaração opostos por ELEKTRO REDES S/A sob a alegação de que a sentença de p. 5.289/5.294 está omissa.

A recuperanda foi intimada e se manifestou às p. 5.395/5.399.

Manifestações da Administradora Judicial às p. 5.412/5.416 e do Ministério Público à p. 5.420.

É a síntese do necessário.

Decido.

Conheço dos embargos, ante sua tempestividade.

Os embargos merecem acolhimento.

Nos termos do artigo 1.022, do Código de Processo Civil, cabe embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento ou corrigir erro material.

Afirma a parte embargante que a sentença está omissa, porquanto decretou o encerramento da recuperação judicial sem fixar prazo para os credores que não estiveram presentes na Assembleia Geral de Credores optarem pelos planos de pagamento.

Pois bem.

Com efeito,verifico que, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2229694-93.2023.8.26.0000 (p. 4.887/4.899), houve determinação da Instância Superior para que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS, liberado nos autos em 26/06/2025 às 11:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000522-86.2022.8.26.0083 e código po0xWh86.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AGUAÍ
FORO DE AGUAÍ
VARA ÚNICA
Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ., Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000,
Fone: (19)3652-1482, Aguai-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

fosse estipulado prazo para que os credores quirografários que não participaram do conclave possam fazer sua escolha do plano de pagamento. Confira-se:

> "Logo, de modo a garantir o processamento do feito e manter a higidez do plano de recuperação, fica determinado que na baixa dos autos na origem, deve ser concedido prazo para que os credores quirografários, **não participantes do conclave**, façam sua escolha." -p. 4.895 (destaques no original).

Assim, observo que, ao retorno dos autos à origem, os autos tiveram regular tramitação até a prolação de sentença de encerramento da recuperação judicial, sem que houvesse pronunciamento do juízo quanto à questão acima exposta.

Portanto, deve ser acolhido os embargos, nesse ponto, a fim de corrigir a omissão apontada.

Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração para fazer constar na sentença de p. 5.289/5.294 o seguinte, ficando mantidas, *in totum*, as demais determinações:

> "Diante de todo o exposto, DECLARO que o plano de recuperação judicial foi cumprido durante o período de fiscalização judicial, nos termos do artigo 61 da Lei nº 11.101/05, modificado pela Lei º 14.112/2020 e, por consequência, DECRETO o encerramento da recuperação judicial de PAULISPELL INDUSTRIA PAULISTA DE PAPÉIS E PAPELÃO LTDA., na forma do artigo 63 da Lei n. 11.101/05, determinando:
> a) ao administrador judicial, que apresente prestação de contas dos valores de honorários advocatícios e de seus auxiliares recebidos até o momento, no prazo de trinta dias, ao passo que os valores remanescentes só serão levantados após homologada a prestação de contas e o relatório do artigo 63, III;
> b) apurem-se o saldo das custas judiciais a serem recolhidas (artigo 63, II);
> c) a comunicação ao Registro Público de Empresas (JUCESP) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as providências cabíveis, servindo cópia desta sentença, devidamente assinada digitalmente, como OFÍCIO;
> d) o encerramento do prazo para propositura de novos pedidos de habilitação de crédito, devendo eventuais credores postular diretamente à devedora o pagamento de seu crédito principal, nos termos do Plano de Recuperação aprovado, sendo que eventual divergência deverá ser discutida em sede de ação autônoma, conforme vem decidindo o Colendo STJ (Recurso Especial n. 1.840.166/RJ da Terceira Turma; relatora Ministra Nancy Andrighi; julgado aos 10/12/2019);
> e) a ultimação dos julgamentos de todas as habilitações e impugnações pendentes já interpostas perante este Juízo;
> f) nos termos do artigo 63, IV, exonero o administrador judicial do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS, liberado nos autos em 26/06/2025 às 11:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000522-86.2022.8.26.0083 e código po0xWh86.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AGUAÍ
FORO DE AGUAÍ
VARA ÚNICA
Rua Joaquim Paula Cruz, 900, ., Jardim Santa Ursula - CEP 13860-000,
Fone: (19)3652-1482, Aguai-SP - E-mail: aguai@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

encargo a partir da publicação desta sentença (salvo no que concerne à manifestação em impugnações pendentes até o seu julgamento definitivo) ou em caso de recurso contra a sentença de encerramento, sem prejuízo das determinações do item “a” acima.
Por fim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os credores quirografários, não participantes do conclave, façam sua escolha quanto ao plano de pagamento.
Publique-se via DJe, com prazo de 15 dias, devendo a recuperanda proceder ao
recolhimento das custas.
Não há comitê de credores a ser dissolvido.
Ciência ao MP."

Intimem-se.

Aguai, 24 de junho de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS, liberado nos autos em 26/06/2025 às 11:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000522-86.2022.8.26.0083 e código po0xWh86.